



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 159/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as isenções de tarifa no serviço regular de transporte público municipal de passageiros e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a garantia prevista no art. 195, I, da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, a fim de viabilizar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos no âmbito do Município de Abaetetuba;

DECRETA:

Art. 1º. As isenções de tarifa no serviço regular de transporte municipal de passageiros, previstas nos dispositivos legais em vigor no âmbito municipal, observarão os dispostos neste Decreto.

§ 1º. Para fins do disposto no "caput", fica assegurada a isenção tarifária dos serviços regulares de transporte municipal de passageiros.

§ 2º. Para fins do disposto no "caput", considera-se serviço regular: os serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros, mantido pelo Poder Público ou concedidos, permitidos e autorizados por este, prestado com veículo de características básicas, em linhas regulares que transitem na zona urbana ou da zona urbana à zona rural do Município.

§ 3º. O impacto das isenções será considerado para efeito da identificação do índice de ocupação dos veículos, sendo computado nas planilhas de custo objeto de análise por ocasião dos processos de revisão ou reajuste de tarifa no momento da delegação do serviço ao operador, definir a característica como sendo regular ou seletivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Obrigam-se os beneficiários da isenção tarifária, por ocasião do recebimento do bilhete de passagem, a apresentar documento hábil a seguir especificado:

I – Pessoas com deficiência mental, sensorial e/ou motora, todas de caráter permanente, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146/2015 (**Lei Brasileira de Inclusão** da Pessoa com Deficiência): documento a ser expedido de acordo com o procedimento definido pelo Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade (DMTTD) em Resolução própria;

II – Idosos, nos termos legais: Carteira de Idoso expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para efeito de concessão do benefício da isenção tarifária, obrigam-se as empresas de transporte municipal de passageiros, a destinar 15% (quinze por cento) do número total de assentos dos veículos aos beneficiários da gratuidade, por viagem.

Parágrafo Único. Na hipótese de as vagas destinadas aos passageiros isentos não se encontrarem preenchidas até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a partida dos veículos, estas poderão ser destinadas a passageiros pagantes.

Art. 4º. Durante o percurso do veículo de transporte municipal, caso haja o embarque de passageiro que se enquadre nos requisitos para concessão da gratuidade prevista neste Decreto, este terá a gratuidade igualmente assegurada, bem como preferência nos assentos ocupados.

Art. 5º. O bilhete de passagem dos beneficiários da isenção tarifária será emitido pela empresa prestadora do serviço, em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora.

§ 1º. A segunda via do bilhete de passagem dos beneficiários da isenção tarifária deverá ser arquivada, permanecendo em poder da empresa prestadora do serviço nos trezentos e sessenta e cinco dias subsequentes ao término da viagem.

§ 2º. As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão informar ao DMTTM na periodicidade definida em suas resoluções, a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção e por tipo de beneficiário da isenção tarifária.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Abaetetuba (DMTTM) estabelecerá os procedimentos complementares necessários ao cumprimento das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

normas deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 02 de Março de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba